



Prefeitura de  
**FORTUNA  
DE MINAS**  
Um novo tempo

Foi Publicado no Quadro de  
Aviso dessa Prefeitura  
em 24 / 03 / 2022

  
Assinatura

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022**  
**PREGAO PRESENCIAL Nº 008/2022**  
**RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE HORIZONTES EMPREENDIMENTOS LTDA**

Insatisfeita com a decisão que declarou a habilitação da empresa **EG SERVIÇOS DE LIMPEZA EPAVIMENTAÇÃO URBANA E RURAL LTDA**, a licitante **HORIZONTES EMPREENDIMENTOS LTDA** interpôs o presente recurso.

Os demais licitantes tomaram ciência do recurso, todavia, mantiveram-se inertes.

Passo a análise das questões arguidas.

A cláusula 6.3.1 do edital é expressa ao exigir a comprovação da experiência da empresa LICITANTE, ou seja, a capacitação técnico-OPERACIONAL.

A diligência realizada pelo pregoeiro comprovou que a recorrida apresentou atestado de capacidade técnica demonstrando a execução de serviço compatível com o objeto licitado, não havendo motivo para reformar a decisão que a habilitou.

No mais, ao contrário do disposto pela recorrente, não é o acervo dos profissionais responsáveis técnicos de uma empresa que comprova a capacidade técnico-OPERACIONAL; aquele comprova a capacidade técnico-PROFISSIONAL da empresa, conforme disposto na Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

Nesse sentido decidiu o Tribunal de Contas da União:

*“É irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao Crea, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica.*

*A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes.”* (Acórdão 1542/2021 Plenário (Denúncia, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer) (grifos acrescidos)

**DECISÃO:** Pelo exposto, acolho as razões do Pregoeiro e julgo improcedente o pleito da recorrente.

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Fortuna de Minas, 24 de março de 2022.

CLAUDIO GARCIA  
MACIEL-45581797668

Atribuição de forma digital CLAUDIO GARCIA  
MACIEL-45581797668  
Data: 2022.03.24 10:07:32 -03'00'

**CLÁUDIO GARCIA MACIEL**

**PREFEITO MUNICIPAL**



[www.fortunademinas.mg.gov.br](http://www.fortunademinas.mg.gov.br)



[prefeito@fortunademinas.mg.gov.br](mailto:prefeito@fortunademinas.mg.gov.br)



Av. Renato Azeredo, 210, Centro - Fortuna de Minas, 35760-000



(31) 3716-7111